

Processo nº.	13.908-4/2011
Procedência	Prefeitura Municipal de Barra do Bugres
CNPJ	24.740.268/0001-28
Gestor	Wilson Francelino de Oliveira
Assunto	Contas anuais de gestão - exercício de 2011
Relator	Conselheiro Waldir Júlio Teis

RELATÓRIO

O Poder Executivo Municipal de Barra do Bugres, mediante Ofício nº 006/CONT/2012, de 15/2/2011, em cumprimento ao disposto no artigo 209, § 1º, da Constituição Estadual, c/c o artigo 29, parágrafo único, da Lei Complementar nº 269/2007 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, remeteu as contas anuais de gestão relativas ao exercício de 2011, gestão do Senhor Wilson Francelino de Oliveira.

Este relatório foi elaborado pela Auditora Pública Externa, senhora Loide Santana Pessoa, consolidando o resultado do controle externo simultâneo tendo como base o relatório de auditoria simultânea, de fls. 689/771 e 1.094/1.123-TCE, bem como os relatórios de levantamentos, análise e cruzamento de dados, elaborados pelo Técnico de Controle Público Externo, senhor Joilson Gonçalves da Silva, às fls. 1.946/1.976-TCE, abrangendo a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e de resultados, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade. Após análise do processo e das referidas informações, elaborou o relatório preliminar de auditoria de fls. 1.977/2.034-TCE.

DO ORÇAMENTO

Foi encaminhada a este Tribunal a lei orçamentária anual nº 1.959/2010, protocolada sob o nº 310-7/2011-TCE, registrada mediante Julgamento Singular publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, do dia 11/11/2011, que trata do orçamento do município para o exercício financeiro de 2011, a qual estimou a receita e fixou a despesa em **R\$ 43.810.000,00**, sendo R\$ 42.985.000,00 para a administração direta e R\$ 825.000,00 para a administração indireta.

RECEITA

As receitas efetivamente arrecadadas no exercício em exame, totalizaram **R\$ 48.291.684,33**, conforme informações no balanço orçamentário de fls. 1.168-TCE.

DESPESAS

As despesas realizadas foram de **R\$ 46.036.733,07**, conforme balanço financeiro às fls. 1.169/1.171 -TCE.

Resultado da Execução Orçamentária:

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
(a) Receita arrecadada	48.291.684,33
(b) Despesa realizada	46.036.733,07
(a-b) Resultado da Execução - <i>Superavit</i>	2.254.951,26

Comparando as receitas arrecadadas (**R\$ 48.291.684,33**) com as despesas realizadas (**R\$ 46.036.733,07**), verificou-se um resultado financeiro positivo, tendo a receita ficado superior à despesa em **R\$ 2.254.951,26**.

DESPESAS COM SAÚDE E EDUCAÇÃO:

No exercício em exame não foram constatadas despesas custeadas com recursos próprios, classificadas impropriamente como manutenção e desenvolvimento do ensino, bem como não foram constatadas despesas classificadas impropriamente em ações e serviços públicos de saúde.

RESTOS A PAGAR

No exercício de 2011, relativamente aos restos a pagar, foi informado um total de R\$ 3.380.362,42, sendo R\$ 1.980.473,62, referente a restos a pagar processados e o valor de R\$ 1.399.888,80, referente a restos a pagar não processados, conforme balanço patrimonial de fls. 1.172/1.174-TCE, e demonstrativo da dívida fluante às fls. 1.288-TCE.

TABELA DE RESTOS A PAGAR 2011	
Processados	1.980.473,62
Não Processados	1.399.888,80
Total	3.380.362,42

A disponibilidade financeira foi de R\$ 4.600.399,69, conforme balanço financeiro de fls. 1.169/1.161-TCE.

RESTOS A PAGAR PROCESSADOS/DISPONIBILIDADE FINANCEIRA			
Órgão/ Entidade	Saldo em 31/12/2011 R\$	Saldo de restos a pagar processados R\$	Suficiência/ Insuficiência financeira R\$
Prefeitura	4.600.399,69	1.980.473,62	2.619.926,07

FONTE: balanço patrimonial de fls. 1.172/1.174-TCE, demonstração da dívida fluante de fls. 1.288-TCE.

Diante do quadro demonstrativo acima, fica evidente que a prefeitura no término do exercício deixou disponibilidade financeira suficiente para cobrir os compromissos inscritos em restos a pagar processados.

DIÁRIAS

No relatório de auditoria realizada por “amostragem”, para analisar os procedimentos administrativos adotados para concessão de pagamento de diárias, durante o mês de janeiro e fevereiro de 2011, foram encontrados 400 registros de diárias, totalizando o valor de R\$ 40.935,00.

LICITAÇÕES E CONTRATOS

No exercício em análise foram homologados 64 processos licitatórios, totalizando o valor de R\$ 22.070.473,86, conforme informações de fls. 1.980-TCE.

No tocante aos contratos, durante o exercício foram formalizados 184 contratos, totalizando o valor de R\$ 27.175.060,80, conforme informação de fls. 1.983-TCE.

DENÚNCIAS E REPRESENTAÇÕES

No exercício em análise foram apresentadas ao TCE-MT as seguintes representações de natureza interna pertinentes a atos de gestão:

Nº PROCESSO	OBJETO	SITUAÇÃO
13.805-3/2011 apenso	Representação referente à suposta irregularidade nos plantões médicos, realizados no Hospital Municipal.	Pendente de julgamento.
11.214-3/2011	Representação proposta pela Secex de Atos de Pessoal, referente ao não envio do processo seletivo simplificado nº 003/2011.	Arquivada.
11.224-0/2011	Representação proposta pela Secex de Atos de Pessoal, referente ao não envio do processo seletivo simplificado nº 002/2011.	Julgada procedente mediante julgamento singular publicado no Diário Oficial do dia 28/9/2011 –

		com multa de 10 UPFs-MT.
14.176-3/2011	Representação proposta pela Secex de Atos de Pessoal referente a possíveis irregularidades na admissão ao serviço público.	Julgada procedente mediante Acórdão nº 277/2012 publicado no Diário Oficial do dia 24/5/2012 – com multa de 54,84 UPFs-MT.
16.283-3/2011	Representação não envio dentro do prazo das informações do sistema Geo-Obras, referentes ao 1º quadrimestre 2011.	Julgada procedente mediante julgamento singular publicado no Diário Oficial do dia 13/4/2011 – com multa de 6 UPFs-MT.
499-5/2012	Representação não envio dentro do prazo das informações do sistema Geo-Obras, referentes ao 2º quadrimestre 2011.	Em andamento.
13.383-3/2012	Representação proposta pela Secretaria de Controle Externo da 4ª Relatoria, referente à supostas irregularidades ou ilegalidades praticadas pelo executivo municipal, no período de junho, julho e agosto de 2011.	Em andamento.
16.098-9/2012	Representação não envio dentro do prazo das informações do sistema Geo-Obras, referentes ao 3º quadrimestre 2011..	Em andamento.
8.416-6/2011	Denúncia referente a processo licitatório nº 03/2011.	Julgada procedente mediante Acórdão nº 505/2012 publicado no Diário Oficial do dia 30/8/2012 – com multa de 27 UPFs-MT.

As representações autuadas sob os nºs 499-5/2012 e 16.098-9/2012 ainda pendentes de julgamento não interferem na apreciação destas contas, visto tratarem de envio intempestivos de informações do sistema Geo-Obras.

No que se refere ao processo nº 13.383-3/2012, que trata da Representação de natureza interna, instaurada pela Secex da 4ª Relatoria, referente à supostas irregularidades ou ilegalidades praticadas pelo executivo municipal, no período de junho, julho e agosto de 2011, cabe informar que a mesma foi instaurada no dia 31/7/2012, e ainda encontra-se na fase de instrução, aguardando manifestação do gestor, conforme edital de notificação publicado no Diário Oficial do Estado do dia 5/9/2012.

Diante do exposto, a referida representação será apreciada posteriormente, para não comprometer o julgamento destas contas.

DO RELATÓRIO DAS CONTAS ANUAIS

A Secretaria de Controle Externo desta relatoria, constatou trinta irregularidades para serem esclarecidas, conforme relatório às fls. 1.977/2.034-TCE,

de responsabilidade do prefeito.

Devidamente citado pela notificação nº 565/2012, o Prefeito apresentou suas justificativas e documentos às fls. 2.054/3.3.331-TCE, que, depois de analisadas pela equipe de auditoria desta Relatoria, concluiu às fls. 3.333/3.385-TCE, que foi sanada 1 (uma) irregularidade, permanecendo 27 (vinte e sete) de natureza grave, 1 (uma) de natureza gravíssima e 1 (uma) de natureza moderada, conforme Resolução nº 17/210, relacionadas abaixo, mantida a numeração original:

Wilson Francelino de Oliveira
Prefeito

Item 1. CB 01. Contabilidade_Grave_01. Não contabilização de atos e/ou fatos contábeis relevantes que impliquem na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei nº 4.320/1964 ou Lei nº 6.404/1976).

Item 1.1. Não houve registro contábil dos débitos em abertos do Departamento de Água e Esgoto (DAE), os quais perfazem o valor de R\$ 1.208.317,20 concernente ao período de 01/2009 a 02/2012 e R\$ 316.715,38 do período de 2005 a 2008. (Item 3.1.2).

Item 2. Ponto a ser classificado – GRAVE.

Item 2.1. Falhas na cobrança dos débitos em atraso no Departamento de Água e Esgoto (DAE). (item 3.2.1).

Item 3. GB 05. Licitação_Grave_05. Fracionamento de despesas de um mesmo objeto para modificar a modalidade de procedimento licitatório ou promover a dispensa indevidamente (arts. 23, §§ 2º e 5º, 24, I e II da Lei nº 8.666/1993).

Item 3.1. Fracionamento na aquisição de material elétrico (R\$ 19.284,08), material de expediente (R\$ 24.103,89), medicamentos (R\$ 12.222,51), pneus e câmaras (R\$ 19.494,00) e conserto de pneus (R\$ 45.861,20), material de expediente (R\$ 8.689,41), de informática (R\$ 15.295,00) e permanente (R\$ 9.816,00). (§ 5º do artigo 23 da Lei nº 8.666/1993). (item 3.3.1).

Item 4. HB 04. Contrato_Grave_04. Inexistência de acompanhamento e fiscalização da execução contratual por um representante da Administração especialmente designado (art. 67 da Lei nº 8.666/1993).

Item 4.1. Inexistência de representante da Administração para acompanhar e fiscalizar os contratos nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/1993 (Itens 3.4 e 3.8 “a”). (Item 3.4).

Item 5 KB 06. Pessoal_Grave_01. Contratação de pessoal por tempo determinado sem atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, burlando a exigência de realização de concurso público (art. 37, II e IX, da Constituição Federal).

Item 5.1. Servidor Público ocupante do cargo de contador em desvio de função, contrariando os princípios da legalidade e impessoalidade (art. 37, caput, da Constituição Federal. (Item 3.5. “a”).

Item 6. CB 02. Contabilidade_Grave_02. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei nº 4.320/1964 ou Lei nº 6.404/1976).

Item 6.1. Registro incorreto dos servidores contratados temporariamente em substituição aos servidores efetivos ou para exercerem funções típicas de uma prefeitura no elemento 36, em vez de registro no elemento de despesa 04, nos termos da Portaria Interministerial nº 163 de 04/05/2011, implicando na inconsistência dos Demonstrativos Contábeis.

Item 7. Ponto a ser classificado – GRAVE.

Item 7.1. Ausência de norma estipulando as funções de confiança a serem exercidos exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo e os cargos em comissão a serem preenchidos por servidores de carreira, nos termos do artigo 37, inciso V da Constituição Federal (Item 3.5).

Item 7.2. Irregularidades nos pagamentos de substituição, de sobreaviso 1/3, de avisos trabalhados e diferença de salário para comissionados, nas horas extras, nos sobreavisos, diárias, pagamentos por meio de recibos. (Item 3.5. “b”; “d” e “e”).

Item 7.3. Ausência de Comissão para análise de prescrição, veracidade e efetividade (liquidação) das despesas protestadas com prévia notificação aos interessados para apresentar a comprovação da execução das despesas; Registro contábil e pagamento dos débitos protestados. (item 3.6.1).

Item 8. Ponto a ser classificado – Moderado.

8.1. Não apresentação aos Conselhos de Educação e Saúde de demonstrativos simplificados/resumidos discriminando as receitas e despesas aplicadas nas áreas específicas (3.7 e 3.8).

Item 9. EB 01. Contrato_Grave_01. Não rejeição, no todo ou em parte, da obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato (art. 76 da Lei nº 8.666/1993).

tem 9.1. Falhas nos procedimentos de recebimento de obra, visto que não houve rejeição, no todo ou em parte, da obra, serviço da Construtora ZIG ZIG executado em desacordo com o contrato. (Item 3.8. "a") (art. 76 da Lei nº 8.666/1993).

Item 10. DB 03. Gestão Fiscal/Financeira_Grave_03. Cancelamento de restos a pagar processados sem comprovação do fato motivador (art. 37, caput da Constituição Federal, art. 3º da Resolução Normativa nº 11/2009).

Item 10.1. Ausência de decreto autorizando e motivando os cancelamentos de restos a pagar e sem comprovação do fato motivador (3.6). (art. 63 da Lei nº 4.320/1964).

Item 11. EB 05. Controle Interno_a_classificar_05. Ineficiência dos procedimentos de controle dos sistemas administrativos (art. 74 da Constituição Federal, art. 76 da Lei nº 4.320/1964 e Resolução TCE – MT 01/2007).

Item 11.1. Ineficiência nos procedimentos de aquisição e de controle de entrada/saída/distribuição da merenda escolar. (Item 3.7.2);

Item 11.2. Ineficiência nos procedimentos de controle de entrada e saída de medicamentos. (Item 3.8);

Item 11.3. Ineficiência nos procedimentos de controle dos custos de manutenção dos veículos (Item 3.10.1).

Item 12. Ponto a ser classificado – GRAVE.

Item 12.1. Falta de planejamento na realização dos procedimentos licitatórios para aquisição de medicamentos dos anos de 2009 e 2010, visto que a quantidade de medicamentos previstas ultrapassava o exercício financeiro e orçamentário. (Item 3.9.2);

Item 12.2. Descumprimento do prazo determinado pelo artigo 57 da Lei nº 8.666/1993, nos contratos firmados com as empresas ganhadoras

dos procedimentos licitatórios, cujo objeto era a aquisição de medicamentos. (Item 3.9.2).

Item 12.4. Não adoção de providências para evitar a deterioração ainda maior dos veículos obsoletos que se encontram (alguns desde a gestão anterior) na Secretaria de Obras e Transportes, podendo caracterizar negligência na conservação do patrimônio público, conforme assim dispõe o inciso X, artigo 10 da Lei nº 8.429/1992 (Itens 3.10.1 e 3.10.2);

Item 12.5. Falhas nos procedimentos de conservação do prédio onde funciona a prefeitura (Item 3.10.2).

Item 13 “a” CB 01. Contabilidade_Grave_01. Não contabilização de atos e/ou fatos contábeis relevantes que impliquem na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei nº 4.320/1964 ou Lei nº 6.404/1976);

Item 13 “b” CB 04. Contabilidade_a_classificar_04. Divergência entre os registros contábeis das contas de bens permanentes e a existência física dos bens (arts. 83, 85, 89 e 94 a 96 da Lei nº 4.320/1964);

Item 13.1. Não contabilização da situação em que se encontram os veículos da prefeitura, bem como registro contábil (em contas de compensação) dos imóveis pendentes de escrituração (Itens 3.10.1 e 3.10.3).

Item 14. BA 05. Gestão Patrimonial_a_classificar_05. Ausência ou deficiência dos registros analíticos de bens de caráter permanente quanto aos elementos necessários para a caracterização de cada um deles e dos agentes responsáveis pela sua guarda e administração (art. 94, da Lei nº 4.320/1964);

Item 14.1. Deficiência nos registros analíticos (no Inventário) de bens permanentes quanto aos elementos necessários para a caracterização de cada um deles e dos agentes responsáveis pela sua guarda e administração (art. 94, da Lei nº 4.320/1964). (Resolução nº 17/2010 – BA 05). (Item 3.10).

Item 15. Ponto a ser classificado – GRAVE.

Item 15.1. Omissão do Chefe do Poder Executivo em adotar providências ou responder sobre os apontamentos realizados pela Controladoria Interna do Município por meio dos relatórios relacionados, em desacordo com os §§ 1º e 2º da Lei Complementar Municipal nº 020/2008. (Item 3.12);

Item 15.2. Falhas nos procedimentos da regularização fundiária

prevista na Lei Municipal nº 1.652/2006. (3.13.2);

Item 15.3. Falhas no manejo de resíduos sólidos, principalmente no que se refere à ausência de tratamento e destino final do lixo em local indevido comprometendo o meio ambiente em desacordo com as diretrizes estabelecidas para o saneamento básico por meio da Lei nº 11.445/2007 (3.13.3).

Item 15.4. Não cumprimento das recomendações proferidas por meio do Acórdão nº 3.796/2010, quando do julgamento das Contas de Gestão – 2009, bem como das recomendações exaradas quando do julgamento das Contas de Gestão – 2010, por meio do Acórdão nº 6.835/2011:

·Observe os prazos para o envio das informações do sistema APLIC;

◦ Observe regras constitucionais, se abstendo de efetuar o pagamento de horas extras a servidores comissionados.

Item 15.5. Repetição de licitação na modalidade convite (Convite nº 010/2010; 014/2010 e 17/2010) sem a convocação de novos possíveis interessados, em desacordo com os princípios dispostos no artigo 3º da Lei nº 8.666/1993 e com a deliberação do TCU – Súmula 248. (Item 5.1);

Item 15.6. Houve participação nas licitações (modalidade Convite nº 010/2010; 014/2010 e 17/2010) e na execução do “Serviços de concepção, execução e distribuição de publicidade aos veículos de comunicação, além da intermediação de fornecedores para serviços e suprimentos externos supervisão técnica e veiculação de anúncios e comunicados junto aos meios e veículos de comunicação, após prévia autorização do Prefeito Municipal, contratado de forma direta com a empresa Natanael de Moraes Almeida Junior, de servidor da Prefeitura, o assessor jurídico – Sr. Reinaldo Lourençoni Filho, o que é vedado pelo inciso III, do artigo 9º da Lei nº 8.666/1993. (Item 5.1);

Item 15.7. Falta de comprovante de que as ordens de pagamento registradas contabilmente não foram efetivadas (não houve saída de dinheiro da conta) (Ordens de Pagamento nº 1918500, no valor de R\$ 18.015,56 e nº 1918400, no valor de R\$ 23.887,16, no dia 30/12/2009, contra a conta 33705080000, totalizando R\$ 41.902,72), por meio de apresentação do extrato respectivo.

Item 15.8. Cancelamento de Restos a Pagar Processados inscritos em 2007, originário das notas de empenhos abaixo, sendo que em 31/12/2007, se transformaram em restos a pagar e podem ser exigidas pelo particular até o dia 31/12/2012, de acordo com o prazo prescricional estabelecido no artigo 1º

do Decreto nº 20.910/32:

–nº 08531/00 de 27/08/2007 no valor de R\$ 18.015,56, estando a ordem de pagamento originada da liquidação do débito (sob nº 085310020070827) datada de 27/08/2007;

–nº 09000/00 de 06/09/2007 no valor de R\$ 23.887,16, estando a ordem de pagamento originada da liquidação do débito (sob nº 0900000020070906) datada de 06/09/2007.

Os autos foram remetidos ao Ministério Público de Contas, representado pelo Excelentíssimo Procurador Dr. William de Almeida Brito Júnior, que emitiu o Parecer nº 3.575/2012, às fls. 2.874/2.898-TCE, no qual opina pela irregularidade das contas com recomendações, determinações legais, restituição aos cofres públicos e aplicação de multa.

É o relatório das contas anuais.

DAS REPRESENTAÇÕES

Diante do quadro anteriormente mencionado, constata-se que um processo encontra-se pendente de apreciação, qual seja:

Processo nº	13.805-3/2011
Jurisdicionada	Prefeitura de Barra do Bugres
Assunto	Representação referente suposta irregularidade nos plantões médicos, realizados no Hospital Municipal
Relator	Conselheiro Waldir Júlio Teis

O processo nº **13.805-3/2011** versa sobre representação ofertada pelo vereador senhor Jamil Pinheiro dos Santos, perante a 1ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Barra do Bugres-MT, em face de possíveis irregularidades nos plantões médicos, realizados no Hospital Municipal Roosevelt Figueiredo Lira.

A Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal, constatou achados de irregularidades a serem esclarecidas, conforme relatório técnico preliminar às fls. 389/393-TCE e relatório de defesa às fls. 489/507-.

Devidamente citado pela notificação nº 1.151/2011 (fls. 395-TCE), o gestor apresentou suas justificativas e documentos às fls. 408/487-TCE, que, depois

de analisadas pela equipe de técnica da Secretaria Controle Externo de Atos de Pessoal, concluiu às fls. 489/507-TCE, pela permanência de irregularidades, relacionadas às fls. 506/507-TCE.

Os autos foram remetidos ao Ministério Público de Contas, representado pelo Excelentíssimo Procurador Dr. William de Almeida Brito Júnior, que converteu a emissão de parecer em pedido de diligência, como consta **Diligência/MPC: 107/2011**, às fls. 509/513-TCE.

Consta às fls. 515/517-TCE, relatório técnico complementar sugerindo nova notificação ao senhor Wilson Francelino de Oliveira.

Devidamente citado pela notificação 346/2012 (fls. 519-TCE), o gestor apresentou nova defesa e documentos às fls. 522/576-TCE, que depois de analisadas pela equipe técnica da Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal, concluiu às fls. 578/594-TCE, pela procedência da representação, bem como pela permanência de 2 (duas) irregularidades mantida a numeração original, a seguir:

Item 1. KB 09. Pessoal_Grave_09. Acumulação ilegal de cargos públicos (art. 37, XVI, da Constituição Federal);

1.1. Acúmulo ilegal do cargo de médico pelo Sr. DEAN OLIVEIRA SOUTO, devido a incompatibilidade de horários.

Item 2. JB 01. Despesa_Grave_01. Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas (art. 15 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF; art. 4º da Lei nº 4.320/1964 ou legislação específica);

2.1. Pagamento de sobreaviso à servidora contratada KATIUCE EVANGELISTA DE LIMA, contrariando a Lei Complementar nº 038/2009.

O Ministério Público de Contas, representado pelo Excelentíssimo Procurador Dr. William de Almeida Brito Júnior, emitiu o Parecer nº 3.506/2012, às **fls. 596/611-TCE**, pertencente ao Processo nº 13.805-3/2011, no qual se manifestou pelo conhecimento e procedência da representação, com aplicação de multa, determinação legal e recomendação por ocasião do julgamento das contas anuais.

É o relatório da representação.

Apenas para ilustrar foram extraídas algumas informações do Sistema FIRJAN, pertinente ao Índice FIRJAN de Gestão Fiscal – IFGF, no sítio www.firjan.org.br, que tem como objetivo contribuir com a gestão pública, estimulando a cultura da responsabilidade, com base em indicadores disponibilizados anualmente pela Secretaria do Tesouro Nacional.

O Índice FIRJAN de Gestão Fiscal é composto por cinco indicadores, quais sejam:

Receita Própria:
Pessoal;
Investimentos;
Liquidez e,
Custo da Dívida.

A avaliação é feita com base nas pontuações que variam de 0 a 1, quanto mais próximo de 1, melhor é a gestão do município, e a leitura do conceito é feita da seguinte forma:

Conceito **A (Gestão de Excelência)**: resultados superiores a **0,8** pontos.

Conceito **B (Boa Gestão)**: resultados compreendidos entre **0,6** e **0,8** pontos.

Conceito **C (Gestão em Dificuldade)**: resultados compreendidos entre **0,4** e **0,6** pontos.

Conceito **D (Gestão Crítica)**: resultados inferiores a **0,4** pontos.

A avaliação do IFGF do município de Nova Olímpia ficou assim demonstrada:

Indicador	Pontuação	Conceito
Receita Própria	0,3646	D
Gastos com Pessoal	0,5034	C
Investimentos	0,2722	D
Liquidez	0,8431	A
Custo da Dívida	0,8692	A

Posição do município em relação ao *rankig* Nacional e Estadual,

referentes ao IFGF do exercício de 2010:

Média Brasil = 0,5332.

De acordo com os dados disponibilizados no sistema FIRJAN, a pontuação do município de Barra do Bugres foi de 0,5332, fato que colocou o município no conceito "C", e ocupando a 102ª posição no *ranking* Estadual e 2.782ª posição no *ranking* nacional, lembrando que no *ranking* nacional foram avaliados 5.266 municípios e 137 no *ranking* estadual.

Importante destacar, que o município de Cuiabá encontra-se na 4.420ª posição no *ranking* nacional e ocupa a 131ª no *ranking* Estadual, com a pontuação de 0,3713.

EVOLUÇÃO ANUAL (2006 A 2010)

O município apresentou nos últimos cinco anos as seguintes evoluções:

Exercício	Pontuação
2010	0,5332
2009	0,5932
2008	0,5756
2007	0,5293
2006	0,6216

Os dados demonstram que o município vem apresentando resultados insatisfatórios nos últimos exercícios em relação ao IFGF, pois, os índices vêm caindo, o que significa afirmar que há muito a se fazer para haver uma melhor eficiência do município na implementação das políticas públicas de gestão.

ÍNDICE FIRJAN DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL **IFDM**

No que se refere ao Índice FIRJAN de Desenvolvimento Municipal (IFDM), que tem como objetivo o acompanhamento do desenvolvimento de todos os municípios brasileiros, nas áreas de **Emprego e Renda**, **Educação** e **Saúde**, de acordo como informações disponibilizadas pelo Ministério do Trabalho, Educação e Saúde, o município de Nova Olímpia apresentou os seguintes dados:

No mesmo critério do IFGF, a leitura do IFDM, o índice varia de 0 a 1, e

quanto mais próximo de 1, maior o desenvolvimento do município.

O desempenho do município (2009) apresentou as seguintes pontuações:

Indicador	Pontuação	Conceito (desenvolvimento)
IFDM	0,1695	Regular
Educação	0,7065	moderado
Saúde	0,7959	Moderado
Emprego e Renda	0,2827	Baixo desenvolvimento

Os dados apresentados demonstram que o município não superou o IFDM nacional (0,6388) e do Estado de Mato Grosso (0,7131), demonstrando desempenho moderado nas área de educação, baixo desenvolvimento na área de emprego e rendas e moderado desenvolvimento na área de saúde.

É o relatório das contas de gestão.